



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**Contrato nº. 022/2016**  
**Pregão Presencial nº. 002/2016**  
**Processo Administrativo nº. 003/2016**

Contrato para a locação de banheiros químicos para as festividades carnavalescas do Município, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **ATIVA LOCAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, através **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por seu diretor, Sr. Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e RG nº. 16.421.353 (SSPMG), e do outro lado a empresa **ATIVA LOCAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rodovia Anhanguera, km 306,2, Marginal Sul, Jardim São José, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.580.316/0001-25, representada pelo Senhor Weber Moreira Alves, brasileiro, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, portador RG n.º 14.010.729-0 SSP/SP e do CPF n.º 055.476.268-48, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Locação de banheiros químicos para as festividades carnavalescas do Município, segundo especificações constantes no Anexo I, apenso a este instrumento.

**2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.** Os bens locados serão para utilização entre os dias 05 e 09 de fevereiro, nas praças centrais da cidade de Guaranésia.

2.1. A proposta deverá contemplar o preço para os 05 dias de locação.

2.2. O plano de montagem, manutenção e desmontagem deverá ser observado rigorosamente, conforme segue:

**Cabines de banheiro químico:**

→ instalados até às 12 horas do dia 05/02/2016;

→ desmontado até às 12 horas do dia 10/02/2016;

→ manutenção durante todos os dias do evento com o recolhimento do lixo e descarte dos dejetos.

**3. DO PREÇO.** A contratante pagará à contratada pelo item 01 o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir o Anexo I, parte integrante deste contrato.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do objeto e da respectiva Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

- Manut. Ativ. Festas tradicionais – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 0280011339204712065/33903999-346.

**6. DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1. Do Município.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar os serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

**6.2. Da contratada.**

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado e uniformizado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, carga e descarga dos equipamentos, transporte, alimentação do pessoal de apoio, hospedagem, etc.

6.2.3. Manter um responsável na realização dos serviços, nos termos do edital e do contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se pela observância de todas as condições de apoio para o bom desempenho das festividades.

6.2.5. Não terceirizar as locações.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**9. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará em 30 de abril de 2016, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**10. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**11. DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o locador ficará sujeito às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

11.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

- a) **um por cento**, até dez minutos de atraso;
- b) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;
- c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;
- d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

11.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

Guaraniésia, 29 de janeiro de 2016

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**

**Alberto Cláudio Emiliano**  
**Diretor do Departamento de Cultura e Turismo**

**Weber Moreira Alves**  
**Ativa Locação Ltda**  
**Contratado**  
**Representante Legal**



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**Anexo I do Contrato nº. 022/2016**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
1.	<b><u>CABINE DE BANHEIROS QUÍMICOS COM MANUTENÇÃO DIÁRIA:</u></b> em plástico/resina de alta densidade, modelo standard, com vaso sanitário, tanque para dejetos, capacidade para 50 litros, porta papel higiênico, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, sendo 10 (dez) masculinos, 10 (dez) femininos, 02(dois) para pessoas com necessidades especiais masculino/feminino, 02 (dois) para o palco feminino/masculino e 01 (um) masculino para equipe de apoio.	locação	25	300,00	7.500,00	Ativa Locações Ltda